

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 19/7/2016, Seção 1, Pág. 18.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Marcella Nascimento Brandão		<b>UF:</b> PB
<b>ASSUNTO:</b> Solicitação de autorização para cursar para cursar 100% (cem por cento) do internato do curso de Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança (FAMENE), no estado da Paraíba, fora da unidade federativa de origem, a se realizar no Hospital Santo Antônio – Obras Sociais Irmã Dulce, no município de Salvador, no estado da Bahia.		
<b>RELATOR:</b> Yugo Okida		
<b>PROCESSO N°:</b> 23001.000098/2015-85		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>410/2015</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>7/10/2015</b>

## I – RELATÓRIO

Marcella Nascimento Brandão, identificada como brasileira, solteira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 049.771.835-92 e do Registro Geral (RG) nº 10.091.942-16 SSP/BA, estudante regularmente matriculada no curso de Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança (FAMENE), Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, dirigiu-se, em 8 de junho de 2015, à presidência da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) para solicitar autorização para que lhe seja conferido o direito de cursar 100% (cem por cento) de seu estágio curricular obrigatório em internato fora da sede, no Município de Salvador, Estado da Bahia, junto ao Hospital Santo Antônio – Obras Sociais Irmã Dulce (OSID), a partir de janeiro de 2016.

O processo foi distribuído a este conselheiro para relato na reunião ordinária do mês de julho, ocorrida em 8 de junho de 2015.

A requerente alega que, *por circunstâncias de vida, vem passando por problemas de diversas naturezas (financeiros, familiares, saúde física e emocional etc.)*, advindos da distância dos familiares e por ser portadora de patologias físicas e psíquicas, devidamente comprovadas pela anexação de relatórios médicos, se vê diante da necessidade de voltar ao convívio familiar, tendo acesso aos cuidados médico e psicológico, dos quais certamente necessita.

A Faculdade de Medicina Nova Esperança (FAMENE), inscrita no CNPJ sob o nº 02.949.141/0002-61, mantém convênio com o Hospital Santo Antônio – OSID certificado como Hospital de Ensino em 21 de setembro de 2010, além de ser filiado à Associação Brasileira de Hospitais Universitários e de Ensino. O convênio foi assinado em 2011 e tem vigência por prazo indeterminado.

Por meio de Ofício, firmado em 27 de abril de 2015, a Faculdade de Medicina Nova Esperança (FAMENE) afirma que o Conselho do Curso de Graduação da FAMENE poderá liberar 100% da carga horária fora da área geoeeducacional, caso a Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação apresentar parecer favorável.

Igualmente, os representantes institucionais do Hospital Santo Antônio – OSID declaram a disponibilização de atividades de estágio obrigatório, nas áreas de Clínica Médica, Pediatria, Saúde da Família e Obstetrícia a serem realizadas pelo período de 2 (dois) anos.

A Resolução CNE/CES nº 4, de 7/11/2001, ao instituir as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Medicina, estabelece, em seu artigo 7º, § 2º, que:

*(...) O Colegiado do Curso de Graduação em Medicina poderá autorizar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total estabelecida para este estágio, a realização de treinamento supervisionado fora da unidade federativa (...)*

A solicitação da requerente, por encontrar-se em desacordo com o que determina a citada resolução, só pode ser atendida em caráter de excepcionalidade. No caso em tela, entendo que as razões alegadas e a documentação acostada ao processo justificam a solicitação.

Ressalto, de toda maneira, que a estudante assumiu o compromisso de que deverá cumprir todos os requisitos relacionados ao Projeto Pedagógico do curso de Medicina da instituição na qual está regularmente matriculada para fins de conclusão do curso, devendo prestar contas e apresentar relatórios relativos ao seu vínculo institucional e aos programas de que eventualmente venham a participar.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente à autorização para que Marcella Nascimento Brandão, inscrita no CPF sob o nº 049.771.835-92 e portadora do RG nº 10.091.942-16, aluna do curso de Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança (FAMENE), município de João Pessoa, estado da Paraíba, realize, em caráter excepcional, 100% (cem por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) no Hospital Santo Antônio – Obras Sociais Irmã Dulce, no município de Salvador, estado da Bahia, devendo a requerente cumprir as atividades de estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança (FAMENE), cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio.

Proponho, outrossim, a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos a propósito desta autorização, até a data de homologação do presente Parecer.

Brasília (DF), 7 de outubro de 2015.

Conselheiro Yugo Okida – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 7 de outubro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente